



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 1922/2025**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS**, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, com o Decreto Municipal nº 9.089/2025 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS**, conforme descrição detalhada constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto à prestação dos serviços, valores a serem pagos pela Administração, formas de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo V – Termo de Referência.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes/>.

2.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, podendo a solicitação encaminhada via email: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.



2.8. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.

2.11. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

2.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no credenciamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.4.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Paty do Alferes, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2.1. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicada àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o item 3.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.8. Entidades e associações sem fins lucrativos;



3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.10. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Paty do Alferes/RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente do credenciamento.

3.4.12. De profissionais organizados em forma de cooperativas.

3.4.12.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

3.4.12.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.12.1.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.12.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.4.12.1.4. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



3.4.13. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.14. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.089/2025, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar do Credenciamento, deverão encaminhar toda documentação exigida no item 5, via e-mail (dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) ou de forma presencial no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes - RJ.

4.1.1. O pedido de credenciamento poderá obedecer ao modelo disponível no Anexo I e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista deste edital.

4.1.2. O requerente deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ

Credenciamento nº 001/2025

(Inserir Razão Social)

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 05 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo **Anexo II**, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os



quais pretende se credenciar.

4.6.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.8.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

5.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



5.1.12 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.13. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

5.2. Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei 14.113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

5.4. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.5 Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, na forma do Anexo III, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

6.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

6.4.1. Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Paty do Alferes e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

6.4.2. A consulta será realizada em nome da requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer



dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

6.5.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3 A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5 O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 9.089/2025.

7.6 Para os fins do subitem anterior, a Divisão de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento para assinatura, via Ofício, por meio da plataforma online, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

7.7 Na ocasião da assinatura, a credenciada:

- a) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.8 A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.9 Durante a vigência do instrumento é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.10 Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



8.1 As credenciadas prestarão os serviços conforme demanda e escolha de terceiros usuários.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

9.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.3. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.1 Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4 A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.089, de 24 de Janeiro de 2025, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

11.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

11.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A recusa em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 11.5.

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 9.089/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. Multa;

11.5.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.5 observará os seguintes parâmetros:

11.7.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.7.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.7.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em legislação.

11.8. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

11.8.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

11.8.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios.



11.8.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.8.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.8.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas em legislação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.11. O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

11.11.1. Retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros



contratos firmados com o contratado;

11.11.2. Descontado do valor da garantia prestada;

11.11.3. Inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data- base vinculada à data do orçamento estimado.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

12.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.



12.3.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

13.5 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Cel. Manoel Bernardes nº 157 – Centro – Paty do Alferes, de segunda a sexta-feira, das 9:00hrs às 18:00hrs, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicitá-los através do e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

13.6 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1 ANEXO I - Formulário de Requerimento de Credenciamento

13.7.2 ANEXO II - Modelo de procuração

13.7.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

13.7.4 ANEXO IV - Termo de Credenciamento

13.7.5 ANEXO V - Termo de Referência

Paty do Alferes, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS:

DADOS DA EMPRESA				
Firma/Razão Social:				
NomeFantasia:				
CNPJ:				
Endereço:			Número:	
Bairro:			CEP:	
Cidade:			UF:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:		
Telefones:				
E-mails (para envlo de empenhos e notificações):				
Banco:	Ag.:	Cc:		
DadosdosSócios:				
Nome	CPF			
REPRESENTANTE LEGAL				
NomedoRepresentanteLegal				
RG		CPF		
Endereço		Número:		
Bairro:		CEP:		
Cidade:		UF:		
Telefone:				
E-mail:				



Através do presente, pleiteamos o credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, visando a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS**, DECLARO sob penas da Lei:

1. Que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.089/2025 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 1922/2025

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro ,na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),(nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador(a) do RGnº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, na cidade de, Estado de....., -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



CREENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 1922/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. , responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;

b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;

d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permaneceremos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG



nº..... e CPF nº, telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 1922/2025

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CREDENCIANTE, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24 e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado CREDENCIADO, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), em observância as condições previstas no edital de Credenciamento nº 001/2025, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, conforme as disposições da contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79, e ao Decreto Municipal nº 9.089/2025, de 24 de janeiro de 2025, ajustam o presente Termo de Credenciamento, do tipo INEXIGIBILIDADE, adotando as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QrCode PIX, conforme especificações do edital e seus anexos.

O preço máximo fixado e as especificações definidas para cada item é o que segue:

ITEM	UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
01	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$5,95
02	PAGAMENTO EM INTERNET	R\$4,76
03	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$5,40
04	EMISSÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO	R\$2,30
05	EMISSÃO DE BOLETOS REGISTRADOS	R\$2,30
06	AUTOMÁTICO PAGAMENTO VIA DÉBITO	R\$1,80
07	PAGAMENTO VIA GUICHÊ DE CAIXA	R\$11,24

Cláusula 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados em 02 (dois) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.



2.2 Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da disponibilização e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

Cláusula 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores de referência pela tarifa de recebimento, sendo que cada instituição deverá apresentar sua tabela, de acordo com o seu valor de mercado, não podendo ultrapassar o valor referência:

- a) Pagamento em correspondentes bancários - R\$ xx,xx
- b) Pagamento em internet - R\$ xx,xx ;
- c) Pagamento em auto atendimento - R\$ xx,xx;
- d) Emissão de guias de arrecadação - R\$ xx,xx ;
- e) Emissão de boletos registrados – R\$ xx,xx;
- f) Automático pagamento via débito – R\$ xx,xx;
- g) Pagamento via guichê de caixa – R\$ xx,xx

3.2 A liquidação e pagamento da Contratada pelos serviços efetivamente prestados, será através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, ou quando da não existência de conta corrente na instituição credenciada, descontado do repasse das guias arrecadadas em conta corrente fornecida pelo município, na mesma data do repasse do produto.

3.3 Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

3.4 O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

3.5 A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I. D+2 para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- II. D+2 para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- III. D+2 para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- IV. D+2 para os documentos arrecadados através de Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição Financeira.
- V. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em “D+1”, a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- VI. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados



pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.6 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I- Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município;
- II- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Cláusula 4ª – DA RESCISÃO

4.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

4.1.1 pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, /2021, no Decreto Municipal nº 9.089 de 24 de Janeiro de 2025 e nas demais normas aplicáveis.

4.1.2 pela credenciada, mediante requerimento.

4.1.2.1 Na hipótese do subitem 4.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 23.04.123.0002.2794.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/21.

6.2. DEMANDA DO(S) ÓRGÃO(S): As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento, nos prazos indicados no Termo de Referência.

Cláusula 7ª – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

7.1. Os preços fixados poderão ser:

I – Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 As obrigações da credenciada e órgão credenciante são aquelas especificadas no Termo de Referência.



8.2 A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.3 A credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

8.4 A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.5 Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Cláusula 9ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na forma do art. 24. do Decreto Municipal nº 9.089 de 24 de Janeiro de 2025, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

10.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que: 9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



10.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **10**.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 9.089/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa;

10.4.3 impedimento de licitar e contratar e;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.4 observará os seguintes parâmetros:

10.6.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do

10.6.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.6.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto nº 001/2024.

10.7. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de



fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.4.

10.7.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 10.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

10.7.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

10.7.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.7.2.1. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital



ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.7.2.2. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.9. O valor da multa Aplicada, inclusive multa de mora, será:

10.9.1. retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

10.9.2. descontado do valor da garantia prestada;

10.9.3. inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais



disposições do Decreto Municipal nº 9.089/2025.

Cláusula 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

11.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.2. A Contratante por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

12.3. A Contratada assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços

12.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Cláusula 13ª – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Paty do Alferes do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo:

Paty do Alferes/RJ, XX de XXXXXXXX de 2025.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADO:

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
XXXXX XXXXXXXX XXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Descrição do objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Visando atender as demandas desta municipalidade.

1.2 Especificações do produto/ quantitativos

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITANTE(S)
1	12	Credenciamento de instituições bancárias responsáveis pelos serviços de movimentação financeira, controles e pagamentos do Município de Paty do Alferes	SEC. FAZENDA

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE

2.1 Vigência contratual

Doze meses.

2.2 Prorrogações do contrato

Doze meses.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



2.3 Previsões de reajuste

2.3.1 O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

2.3.2 Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do item 2.3.1 para a atualização dos valores constantes.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Interesse público

3.2 Visando a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda para a facilitação do processo de arrecadação e pagamento e melhora ao atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos, este presente objeto tem o cunho de ponderar os pontos vulneráveis que dificultam tanto as arrecadações bem como a celeridade das prestações de contas municipal.

3.3. Metodologia do quantitativo

O serviço será prestado mensalmente.

3.4. Justificativa do quantitativo solicitado

De acordo com as autenticações bancárias efetuadas pelos bancos credenciados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).

Este termo de referência tem por finalidade orientar o credenciamento de instituições bancárias responsáveis pelos serviços de movimentações financeiras, de controles e pagamentos do Município de Paty do Alferes.

A hipótese é de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1 Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Não se aplica.

5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Não se aplica.

5.3 Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

A Instituição Financeira deverá estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial.

A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Não se aplica.

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Não se aplica.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

O serviço será prestado pelas agências dos Bancos credenciados na área de abrangência do Município e também através de meios de canais eletrônicos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

Não se aplica

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, o seguinte servidor (se for o caso):

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



Gestor do futuro contrato: Claudio Luiz da Silva Lima/

Cargo: Secretario de Fazenda

Matricula: 1925/02

Fiscal do futuro contrato: Victor Hugo Nascimento/

Cargo: Tesoureiro:

Matrícula: 2142/01

Victor Hugo de Oliveira Nascimento
Tesoureiro
Mat. 2142/01

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os bancos credenciados ficam autorizados a debitar as tarifas da conta corrente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na data do crédito da arrecadação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.2 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 A estimativa do valor da contratação foi feita com base nos gastos do ano de 2024 com tarifas bancárias do Itaú, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

12.2 O custo estimado da contratação é de R\$157.000,00.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
FAZENDA	23.04.123.002.2794	339039	1500

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301 – Centro, Paty do Alferes /RJ CEP 26950-000

Tel.: (24) 2485 1234 | Ramais: 2030/ 2095

fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.2 O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.3 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.4 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

14.5 O Edital de Credenciamento deverá seguir a regulamentação inserida no Decreto Municipal nº 9.089/ 2025 e da Lei 14.133/ 2021.

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Visando atender as demandas desta municipalidade.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



2. DA MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

2.1 A licitação deverá ser realizada na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, caput e inciso IV da Lei nº 14.133, de 01.04.21 e alterações posteriores ou disposição equivalente da Lei nº 13.303, quando aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Visando a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda para a facilitação do processo de arrecadação e pagamento e melhora ao atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos, este presente objeto tem o cunho de ponderar os pontos vulneráveis que dificultam tanto a arrecadações bem como a celeridade das prestações de conta municipal.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.3 São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



c) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal. d) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.4 É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

4.5 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.6 São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

5.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento.

ITEM	UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
01	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$5,95
02	PAGAMENTO EM INTERNET	R\$4,76
03	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$5,40
04	EMISSÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO	R\$2,30
05	EMISSÃO DE BOLETOS REGISTRADOS	R\$2,30
06	AUTOMÁTICO PAGAMENTO VIA DÉBITO	R\$1,80
07	PAGAMENTO VIA GUICHÊ DE CAIXA	R\$11,24

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



5.2 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

5.3 Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

5.4 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2 O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



7.4 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

 Claudio Luiz da Silva Lima
Secretário de Fazenda
Mat. 1925/02

Claudio Luiz da Silva Lima

Secretário Municipal de Fazenda

Mat. 1925/02